

PROCESSO Nº: 0000182-69.2010.8.18.0030

CLASSE: Cumprimento de sentença

Requerente: JACIARA DE JESUS MARTINS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Réu:

DESPACHO

Os cálculos apresentados pela Contadoria apresentam-se hígidos e retratam o comando da sentença.

Com efeito, não se pode mais discutir a questão do valor dos honorários advocatícios, que foram fixados sobre o valor dado à causa, em obediência à coisa julgada.

Assim sendo, assiste razão à impugnante(requerida), motivo pelo qual homologo os cálculos apresentados pela Contadoria.

Expeçam-se os alvarás referentes às diferenças devidas, observando-se que já foi sacada a parte incontroversa.

Após, devolva-se a quantia em excesso para a parte executada.

Intimem-se.

OEIRAS, 2 de setembro de 2020

MARCOS ANTONIO MOURA MENDES

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS



Documento assinado eletronicamente por MARCOS ANTONIO MOURA MENDES, Juiz(a), em 02/09/2020, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **29963109** e o código verificador **42893.289E9.51AF7.63381.ADBC4.A9C93**.